

**Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**

**Convenção Coletiva de Trabalho n.º 38/2023 de 30 de maio de 2023**

---

**AE entre a Empresa Farias, Lda. e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta - Alteração salarial e outras e texto consolidado**

O AE com alterações e texto consolidado publicados no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 87, de 5 de maio de 2022 (Alteração salarial e outras e texto consolidado) é alterado da forma seguinte:

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Vigência, denúncia e processo de revisão**

1 - (...).

2 - (...).

3 - A presente tabela salarial entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023 e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2023.

4 - (...).

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Duração do trabalho**

1 - (...).

2 - (Revogado).

3 - (...).

4 - (...).

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Subsídio de alimentação**

1 - Todos os trabalhadores têm direito a subsídio de alimentação no valor mensal de € 77,50 (setenta e sete euros e cinquenta cêntimos) valor atualizado anualmente.

2 - (...).

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Diuturnidades**

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a uma diuturnidade no montante de € 16,88 (dezasseis euros e oitenta e oito cêntimos) por cada 5 (cinco) anos na empresa, até ao limite de 5 (cinco) diuturnidades.

2 - (...).

## ANEXO I

### Definição de funções

*Agente único/a - (...).*

*Revisor/a - (...).*

*Mecânico/a de 1.<sup>a</sup> - (...).*

*Mecânico/a de 2.<sup>a</sup> - (...).*

*Mecânico/a de 3.<sup>a</sup> - (...).*

*Escriturário/ade 1.<sup>a</sup> - (Revogado).*

*Escriturário/ade 2.<sup>a</sup> - (Revogado).*

*Escriturário/ade 3.<sup>a</sup> - (Revogado).*

## ANEXO II

### Enquadramento em níveis de qualificação

Agente único/a	5.4
Revisor	5.4
Mecânico/a de 1. <sup>a</sup>	5.
Mecânico/a de 3. <sup>a</sup>	5.
Mecânico/a de 3. <sup>a</sup>	5.

## ANEXO - III

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Vencimento</b>
Agente Único	€ 936,00
Revisor	€ 810,00
Mecânico/a de 1. <sup>a</sup>	€ 909,04
Mecânico/a de 2. <sup>a</sup>	€ 802,00
Mecânico/a de 3. <sup>a</sup>	€ 798,00

As presentes alterações à tabela salarial e às cláusulas de expressões pecuniárias (subsídio de alimentação e diuturnidades) terão efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023.

Horta, 12 de maio de 2023.

Pela Empresa Farias, Lda., *Manuel Sebastião do Souto Pereira e Marco Paulo Pereira de Melo Quadros*, Gerentes da Sociedade. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo

e Outros Serviços da Horta *Walter Murilo Lavrado*, Presidente e *António Manuel Pinheiro Cabral*, Vice-Presidente.

Entrado em 15 de maio de 2023.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 17 de maio de 2023, com o n.º 32, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

### **Texto Consolidado**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### **Área e âmbito**

1 - O presente Acordo de Empresa, obriga, de um lado a Empresa Farias, Lda., e do outro os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

2 - O presente AE aplica-se a 6 trabalhadores.

3 - O presente AE aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **Vigência, denúncia e processo de revisão**

1 - O presente AE entra em vigor nos termos legais e é valido por períodos mínimos de 2 anos, salvo o disposto no número seguinte.

2 - As tabelas salariais serão denunciadas anualmente.

3 - A presente tabela salarial entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023 e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2023.

4 - A denúncia e o processo negocial obedecerão aos trâmites e requisitos fixados na legislação aplicável.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Quadro de pessoal**

1 - A Entidade Patronal é obrigada a elaborar e a remeter os quadros de pessoal nos termos da lei.

2 - A Entidade Patronal afixará em lugar bem visível no local de trabalho, durante 45 dias, cópia integral dos mapas referidos, podendo qualquer trabalhador dentro deste prazo, reclamar as irregularidades detetadas, para a Inspeção do Trabalho.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Exercício de funções inerentes a diversas categorias**

Quando algum trabalhador exercer funções inerentes a diversas categorias terá direito à remuneração mais elevada, das estabelecidas para estas categorias.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Inspeções médicas**

Pelo menos uma vez por ano a Empresa assegurará Inspeção médica aos seus trabalhadores, a fim de verificar se o seu trabalho é feito sem prejuízo da saúde.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Horário de trabalho**

1 - Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem assim, como dos intervalos de descanso.

2 - Compete à entidade Patronal estabelecer o horário de trabalho do pessoal ao seu serviço dentro dos condicionalismos legais.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Duração do trabalho**

1 - O período normal de trabalho para todas as categorias previstas neste AE, é de 40 horas semanais, distribuídas por cinco dias ou cinco dias e meio.

2 - (Revogado).

3 - Nos casos de carreiras constituídas apenas por dois trajetos diários, em sentido oposto, o intervalo para descanso poderá ir até 7 horas, mas serão pagas como trabalho extraordinário as horas que ultrapassem as cinco referidas no número anterior.

4 - Todos os trabalhadores têm direito a um período de descanso de, no mínimo dez horas consecutivas entre o fim de cada período de trabalho diário e o início do seguinte.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Trabalho extraordinário**

1 - Considera-se trabalho extraordinário o prestado fora do período normal de trabalho.

2 - O trabalho extraordinário pode ser prestado nos seguintes casos:

- a) Quando a Entidade Patronal tenha de fazer face a acréscimos de trabalho;
- b) Quando a Entidade Patronal esteja na iminência de prejuízos importantes ou se verifiquem casos de força maior.

Entendem-se casos de força maior nomeadamente:

- Aluguer eventual de carros;
- Demoras provocadas com embarque e desembarque de passageiros no Porto ou Aeroporto.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Limite máximo de horas extras**

1 - Em regra cada trabalhador não poderá prestar mais de 2 horas de trabalho extraordinário por dia, até ao máximo de 200 horas por ano.

2 - Estes limites só podem ser ultrapassados nos casos revistos na Lei.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Horário móvel - cadernetas**

Todo o trabalho extraordinário prestado pelos diferentes profissionais, será sempre registado numa caderneta de modelo aprovado pelas partes.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Remuneração de trabalho extraordinário**

O trabalho extraordinário será sempre remunerado com um acréscimo de 75% sobre a retribuição normal.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Trabalho noturno**

Considera-se trabalho noturno o prestado no período que decorre entre às vinte horas de um dia e às sete horas do dia seguinte.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Remuneração do trabalho noturno**

A retribuição do trabalho noturno será superior a 35% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Subsídio de alimentação**

1 - Todos os trabalhadores têm direito a subsídio de alimentação no valor mensal de € 77,50 (sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos) valor atualizado anualmente.

2 - O valor previsto no número anterior é pago proporcionalmente nas situações de falta do trabalhador.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Férias e subsídio de férias**

1 - Os trabalhadores têm direito a vinte e dois dias úteis de férias remuneradas em cada ano civil.

2 - Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda a sexta-feira, com exceção dos feriados, não podendo as férias ter início em cada dia de descanso semanal do trabalhador.

3 - A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios-dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas e quatro meios-dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios-dias.

4 - As licenças por maternidade e paternidade, não afetam a aquisição do prémio de férias em função da assiduidade.

5 - O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano civil, salvo a disposto com os números seguintes.

6 - No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.

7 - No caso de sobreviver o termo do ano civil antes do decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de junho do ano civil subsequente.

8 - Da aplicação do disposto nos números 4 e 5 não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias no mesmo ano civil, superior a trinta dias úteis.

**Clausula 16.<sup>a</sup>**

**Subsídio de Natal**

1 - Os trabalhadores com um ou mais anos de serviço têm direito a um subsídio de Natal de montante igual ao da sua retribuição mensal.

2 - Os trabalhadores que tenham completado o período experimental, mas não tenham concluído um ano de serviço até 31 de dezembro, têm direito a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses de serviço completados até essa data.

3 - Cessando o contrato de trabalho, a Entidade Patronal pagará ao trabalhador a parte do subsídio de Natal proporcional ao número de meses completos de serviço no ano da cessação.

4 - O subsídio de Natal será pago até ao dia 15 de dezembro de cada ano, salvo casos de suspensão ou de cessação do contrato de trabalho, em que o pagamento se efetuará na data da verificação da suspensão ou cessação referidas.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Diuturnidades**

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a uma diuturnidade no montante de € 16,88 (dezasseis euros e oitenta e oito cêntimos) por cada 5 (cinco) anos na empresa, até ao limite de 5 (cinco) diuturnidades.

2 - Para efeitos de contagem de tempo de serviço para a atribuição de diuturnidades será desde a admissão do trabalhador na empresa.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Faltas justificadas**

1 - Todos os trabalhadores têm direito às faltas previstas na Lei Geral.

2 - Nas faltas permitidas na Lei para falecimentos, o trabalhador terá direito a mais um dia se o funeral se realizar fora da ilha onde reside.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Feridos**

São considerados feriados obrigatórios todos os constantes da Lei-Geral.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Remuneração de trabalho em dias feriados**

O trabalho prestado em dias feriados será pago através de um suplemento que acrescerá à retribuição mensal e que é igual a 100% do valor do salário diário.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Remuneração do trabalho prestado em dias de descanso semanal**

O trabalho prestado nos dias de descanso semanal será pago através de um suplemento que acrescerá à retribuição mensal e que é igual a 200% do valor do salário diário.

**ANEXO I**

**Definição de funções**

*Agente único/a* - É o profissional que acumula as funções de motorista e cobrador - bilheteiro, nomeadamente numa carreira em que é permitido praticar tarifa de bordo e são aceites bilhetes pré-comprados e passes.

*Revisor/a* - É o profissional que, fora das estações, fiscaliza os serviços de viação, faz revisão dos bilhetes nas viaturas e orienta o serviço.

*Mecânico/a de 1.<sup>a</sup>* - É o profissional que deteta as avarias mecânicas, repara, monta e desmonta os órgãos das viaturas pesadas e ligeiras e executa trabalhos relacionado com a mecânica auto.

*Mecânico/a de 2.<sup>a</sup>* - É o profissional que, utilizando elementos técnicos, executa os trabalhos de mecânica tendo em vista o melhor aproveitamento de mão-de-obra, máquinas e materiais postos à sua disposição.

*Mecânico/a de 3.<sup>a</sup>* - É o trabalhador que faz sua aprendizagem e executa tarefas mecânicas de afinação, montagem e desmontagem.

*Escriturário/ade 1.<sup>a</sup>* - (Revogado).

*Escriturário/ade 2.<sup>a</sup>* - (Revogado).

*Escriturário/ade 3.<sup>a</sup>* - (Revogado).

## ANEXO II

### Enquadramento em níveis de qualificação

Agente único/a	5.4
Revisor	5.4
Mecânico/a de 1. <sup>a</sup>	5.
Mecânico/a de 3. <sup>a</sup>	5.
Mecânico/a de 3. <sup>a</sup>	5.

## ANEXO - III

### Tabela salarial

Categoria Profissional	Vencimento
Agente Único	€ 936,00
Revisor	€ 810,00
Mecânico/a de 1. <sup>a</sup>	€ 909,04
Mecânico/a de 2. <sup>a</sup>	€ 802,00
Mecânico/a de 3. <sup>a</sup>	€ 798,00

As presentes alterações à tabela salarial e às cláusulas de expressões pecuniárias (subsídio de alimentação e diuturnidades) terão efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2023.

Horta, 12 de maio de 2023.

Pela Empresa Farias, Lda., *Manuel Sebastião do Souto Pereira e Marco Paulo Pereira de Melo Quadros*, Gerentes da Sociedade. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta *Walter Murilo Lavrado*, Presidente e *António Manuel Pinheiro Cabral*, Vice-Presidente.